



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

**TERMO DE COLABORAÇÃO
N.º 0011/2023/CS**

Termo de Colaboração, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – RS e a ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES E PROTETORES DOS ANIMAIS DE SÃO BORJA, com a finalidade de realizar convênio para a cedência e a administração do ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense n.º 2751, inscrito do CNPJ/MF sob. n.º 88.489.786/0001-01, representado pelo prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES E PROTETORES DE ANIMAIS DE SÃO BORJA – ACOPASB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.306.591/0001-97, localizado no prolongamento da rua Engenheiro Manuel Luiz Fagundes n.º 3970, KM1 da estrada do Rincão de Santana, neste ato representa neste ato representada por sua presidente **JANE TEREZINHA POZZA GARCIA**, RG3028238784, doravante denominada como **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio nos termos da Lei Municipal n.º 4.758/13, do Decreto Municipal n.º 17.206, que regulamenta a Lei 13.019/14, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cedência de uma sala no abrigo municipal de animais nas dependências do centro de Zoonoses do Município de São Borja, localizada no prolongamento na Rua Engenheiro Manuel Luiz Fagundes n.º 3970, KM1 da estrada de acesso ao Rincão de Santana, com uma área total de 0,2 hectares, e capacidade para abrigar 200 (duzentos) animais à Associação de Colaboradores de Animais de São Borja, para em comum acordo implantar políticas de bem estar no Município de São Borja.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

2.1 – São atribuições da **CONVENIADA**.

I – Auxiliar e orientar proprietários de animais, de famílias comprovadamente carentes com serviços e de castração, vacina e vermífugos;

II – realizar parcerias com a anuência da **CONVENENTE**, entre clínicas e técnicos responsáveis para procedimentos de castração no local cirúrgico no abrigo municipal de animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- III – realizar e participar de campanhas de conscientização em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, e Secretaria do Meio Ambiente, junto a sociedade, escolas, universidade e bairros, para tratar da posse responsável de animais, tratar doenças, erradicar maus tratos, bem como zelar pelo bem estar, o respeito e a dignidade com os animais;
- IV – promover a ACOPASB sempre em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA, na realização de um trabalho sério e de credibilidade junto aos munícipes;
- V – oferecer aos animais abrigados todo o cuidado profilático e programas de desvermifugação;
- VI – observar rigorosamente a legislação vigente no País;
- VII – respeitar o limite de vagas disponibilizadas pelo CONVENIENTE sempre reservando no mínimo 10% (dez), para eventuais emergências;
- VIII – destinar corretamente os resíduos comuns, e resíduos infectantes;
- IX – realizar campanhas para a adoção de animais abrigados;
- X – impedir a entrada de animais portadores de doenças infectocontagiosas, antes da quarentena;
- XI – desenvolver programas de castração, adoção, registro animal e posse responsável;
- XII – zelar em parceria com a CONVENIENTE pela manutenção do local cedido;
- XIII – apresentar anualmente plano de trabalho, a ser desenvolvido em parceria, com detalhes das atividades, responsabilidades, cronograma, orçamentos e demais itens que se fizerem necessários;
- XIV – prestar contas dos recursos recebidos;
- XV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, como forma de garantir o repasse dos recursos, sendo que o descumprimento implica na suspensão dos recursos;
- XVI - prestar informações mensais do número de animais atendidos;
- XVII - informar a quantia de exames procedidos nos animais, em especial, os testes de leishmaniose;
- XVIII - quantos animais foram detectados como doentes, e especificar a doença;
- XIX - quantos procedimentos de castração foram realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART

XX – observar, aplicar e propor legislação municipal de saúde de bem estar animal em parceria com a CONVENENTE;

XXI – disponibilizar responsável técnico;

XXII – oferecer serviços complementares e realizar campanhas para a arrecadação de recursos, que deverão ser depositados em um fundo ou em uma conta;

XXIII – responsabilidade pela segurança do local;

2.2 São atribuições da CONVENENTE:

I – criar regulamento sobre as atividades a serem desenvolvidas, aprovadas pelas partes e pelo conselho do meio ambiente;

II – proceder periodicamente, dentro da necessidade, conveniência e do interesse da saúde, a exames de sanidade dos animais abrigados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1 O CONVENENTE se compromete em repassar a CONVENIADA a importância mensal de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados a manutenção do Abrigo, sendo repassados mensalmente, até o quinto dia útil, após a apresentação da prestação de conta;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

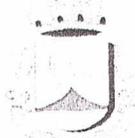
4.1 O presente Convênio tem a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gerenciamento e da Fiscalização

5.1 A fiscalização será exercida através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal.

5.2 A CONVENIADA é responsável pela guarda dos animais, e deverá permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções as dependências do alojamento dos animais, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas quando constatada alguma irregularidade.

5.3 O poder público poderá participar da decisão de recolher animais em situação de maus tratos e abandono, bem como realizar exames para detecção de zoonoses nos animais abrigados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1 O CONVENIENTE poderá declarar rescindido o presente Convênio, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial no caso de inadimplimento de qualquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia de Reserva Orçamentária/Rubrica:

7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária: 10.04.1.014.3.3.50.41.00.00.00.1500 - 41481.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas que a CONVENIADA deverá apresentar a CONVENIENTE deverá ser elaborada conforme o Decreto Municipal de Prestação de Contas, à Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas.

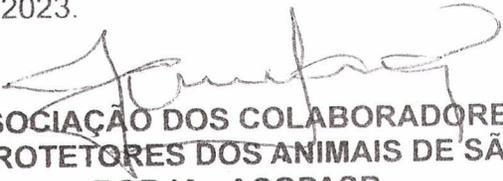
CLÁUSULA NONA – Do Foro

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio, quando não forem resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Borja (RS), 05 de julho de 2023.


Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal


**ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES
E PROTETORES DOS ANIMAIS DE SÃO
BORJA - ACOPASB**

Testemunhas:

Jane Pozza Garcia
Presidente ACOPASB